



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO

01	Título e Objetivo Geral:	Contratação de empresa especializada em Prestação dos Serviços de Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio.
02	Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio localizados no edifício sede desta Procuradoria Geral do Estado.
03	Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação – conforme Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
04	Estimativa de custos global: art. 6, Lei 14.133/21	R\$ 5.184,83 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos.
05	Prazo estipulado de vigência contratual:	O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, do parágrafo § 1º, art. 89, da Lei 14.133/2021 , sendo realizado durante o período contratual. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
06	Informação Orçamentária:	À cargo do Setor competente
07	Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Gerência Administrativa
08	Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Sílvia Alves Moreira Setor de Almoxarifado Carlos Eduardo Ferreira Santana Setor de Patrimônio
09	Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.0 – 18/08/2024

HASH: 0e518262f7fba09944ba108fbd115ad12cc59ddb5121c860816540dc18c72e7b. Documento digital disponível em <https://sistemas.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JW48-VNM2-CXXH-DQYL>.





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM RECARGA DE EXTINTOR.

1. OBJETO

1.1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Trata-se da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio instalados na sede da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), com fornecimento de peças e emissão de Relatório Técnico de Vistoria, conforme as normas ABNT NBR 12962, NBR 13485, NT 12/2020 do CBMES e regulamentos do INMETRO. A contratação será formalizada na forma de prestação de serviços, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1.2.1. Considerando que todos os sistemas e equipamentos destinados à proteção contra incêndio e pânico devem ser mantidos permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento, impõe-se a realização periódica de recarga e manutenção técnica dos extintores. Essa atividade só pode ser executada por empresas certificadas pelo INMETRO e credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), conforme preceituam as normas aplicáveis.

1.2.2. Observa-se que os prazos de validade das recargas e garantias dos extintores atualmente instalados na sede da PGE/ES expirarão no início do mês de outubro. Além disso, não há contrato vigente para a execução desses serviços, o que compromete a adoção tempestiva das ações de manutenção, expõe a Administração ao risco de não conformidade legal e pode comprometer a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

1.2.3. A presente contratação visa garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de combate a princípios de incêndio, resguardar a segurança dos servidores e do público, proteger o patrimônio público sob responsabilidade da PGE/ES e assegurar o cumprimento das normas exigidas pelos órgãos de controle.

1.2.4. Extintores de incêndio são equipamentos de pronto uso com operação limitada à sua carga útil, sendo sua eficácia diretamente vinculada à correta utilização e à manutenção periódica exigida pelas normas técnicas, especialmente as já citadas.

1.2.5. A contratação enquadra-se como aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, visto que envolve serviços com especificações padronizadas, desempenho mensurável e execução habitual no mercado.

1.2.6. Não se trata de objeto de complexidade técnica elevada, mas de natureza repetitiva, com padrões de qualidade definidos em normas técnicas e regulamentares. Considerando que se



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

passaram mais de dez meses desde a última manutenção, torna-se tecnicamente justificável e legalmente exigível a realização de nova intervenção preventiva e corretiva.

1.2.7. A presente demanda, portanto, configura medida inadiável e obrigatória, sendo essencial para garantir a continuidade das atividades institucionais com segurança, legalidade e eficiência administrativa, bem como para mitigar riscos à integridade física de pessoas e bens públicos.

1.2.8. A ausência de manutenção impede a regularização ou renovação do AVCB, podendo ainda impactar a validade de apólices de seguro patrimonial, o que reforça a obrigatoriedade de execução do objeto, conforme os critérios técnicos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objetivo da presente contratação é garantir a continuidade das ações de prevenção e segurança contra incêndios nas dependências da sede da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), por meio da execução de serviços especializados de **recarga, manutenção corretiva e preventiva** de extintores de incêndio, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme exigido pelas normas técnicas e regulamentos em vigor.

1.3.2. A contratação visa assegurar que todos os extintores de incêndio instalados na unidade estejam permanentemente aptos para uso imediato em situações de emergência, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas **normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, em especial a **NBR 12962** e a **NBR 13485**, bem como pelo **Regulamento Técnico do INMETRO**, instituído pela **Portaria nº 005/2011**, e pela **Norma Técnica nº 12/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES)**.

1.3.3. Pretende-se, com a execução do objeto, manter os equipamentos em condições operacionais adequadas, realizar as inspeções periódicas obrigatórias, efetuar os serviços de manutenção corretiva com a substituição de peças defeituosas ou vencidas, e garantir a recarga técnica dos extintores, conforme a periodicidade e os critérios estabelecidos pelas normas supracitadas.

1.3.4. A contratação também contempla a **emissão de Relatório Técnico de Vistoria individualizado**, com indicação do tipo de extintor, localização, não conformidades encontradas, serviços executados e previsão de próximos testes hidrostáticos, devidamente assinado por profissional responsável com registro no CREA e emitido em papel timbrado da empresa contratada.

1.3.5. Ademais, objetiva-se garantir o cumprimento das **exigências legais e regulamentares relativas ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, documento indispensável para



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

a regularidade funcional da edificação, além de resguardar o cumprimento das normas internas de segurança institucional e a validade de apólices de seguro patrimonial.

1.3.6. Em síntese, a contratação visa não apenas atender a uma obrigação legal e técnica, mas também promover um ambiente seguro para servidores, colaboradores e visitantes, prevenindo riscos, minimizando danos e assegurando a resposta adequada em caso de ocorrência de princípios de incêndio nas instalações da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

1.4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.4.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem a recarga e manutenção técnica preventiva e corretiva de extintores de incêndio, com fornecimento de peças e acessórios originais ou compatíveis com os modelos existentes, de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. Todo o material fornecido deverá atender às exigências normativas vigentes, ser entregue em perfeito estado de conservação, em embalagens lacradas, com identificação técnica visível, devendo ser observados os devidos cuidados no manuseio e transporte, a fim de evitar avarias ou contaminações.

1.4.2. A execução dos serviços deverá contemplar os seguintes procedimentos técnicos obrigatórios:

- **Inspecção visual e funcional de cada extintor**, conforme periodicidade legal;
- **Retirada dos equipamentos** mediante agendamento prévio, com emissão de termo de retirada conjunto entre Contratante e Contratada;
- **Substituição temporária dos extintores**, de mesmo tipo e capacidade, enquanto os originais estiverem em manutenção, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- **Recarga e revisão completa**, incluindo ensaio hidrostático, limpeza interna, pintura (se necessária) e troca de peças danificadas ou vencidas;
- **Identificação individual com etiqueta técnica**, contendo número de série, data da recarga, data da próxima manutenção e nome da empresa executora;
- **Entrega e reinstalação dos extintores mantidos**, com verificação de funcionamento in loco;
- **Emissão de Relatório Técnico de Vistoria**, em papel timbrado da empresa, assinado por responsável técnico com registro no CREA, contendo: identificação do equipamento, localização, tipo de manutenção realizada, peças trocadas, e próxima previsão de teste hidrostático.

1.4.3. A especificação e o quantitativo estimado dos serviços a serem realizados são apresentados no quadro abaixo:





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

ITEM	CATSERV	GRUPO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	0281030	ÚNICO	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE: 4,0 KG; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962 E NT 12/2020 DO CBMES.	UNID.	37
02	0281030	ÚNICO	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE: 8,0 KG; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962 E NT 12/2020 DO CBMES.	UNID.	03
03	0281030	ÚNICO	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE: 6,0 KG; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962 E NT 12/2020 DO CBMES.	UNID.	01
04	0281030	ÚNICO	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: DIOXIDO DE CARBONO CO2; CAPACIDADE: 6,0 KG; CONFORME NORMAS DA ABNTNBR 12962, NT 12/2020 DO CBMES.	UNID.	12
05	0281030	ÚNICO	RECARGA E MANUTENÇÃO A DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: ÁGUA PRESSURIZADA; CAPACIDADE: 10 LITROS; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962, NT 12/2020 DO CBMES.	UNID.	10

1.4.4. **OBS.:** A seu critério, as empresas interessadas poderão proceder à visita técnica ao local de recolhimento dos extintores, visando dar melhores condições de elaboração de proposta comercial, bem como verificar as condições físicas e funcionamento dos equipamentos.

1.4.5. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e as especificações constantes no Compras.gov – CATMAT, prevalecerão as descritas neste Termo de Referência. Para a elaboração da proposta, o participante deverá basear-se exclusivamente no descritivo contido neste documento.**

1.4.6. Todos os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com certificação junto ao INMETRO e credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), conforme exigido pela NT 12/2020.

1.4.7. A execução deverá ocorrer mediante ordem de serviço formal emitida pela Administração, com prazos definidos para retirada, execução e devolução dos extintores, respeitando a sequência e a necessidade operacional da unidade.

1.4.8. Características Mínimas dos Grupos de Itens

1.4.8.1. Os itens agrupados no presente Termo de Referência referem-se à prestação de serviços especializados de recarga e manutenção corretiva/preventiva de extintores de incêndio, com fornecimento de peças e substituição de componentes danificados, vencidos ou em desacordo com as normas técnicas. As características mínimas comuns aos itens incluem:





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- Equipamentos classificados como extintores portáteis de incêndio (tipos: PQS, CO₂ e Água Pressurizada);
- Serviços executados conforme as normas ABNT NBR 12962, NBR 13485, Portaria INMETRO nº 005/2011 e NT 12/2020 do CBMES;
- Execução por empresa certificada pelo INMETRO e credenciada no CBMES;
- Inclusão de relatório técnico de vistoria, com registro de manutenção, peças substituídas e indicação de nova data de inspeção ou teste hidrostático;
- Substituição de extintores durante o período de manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

1.4.9. Justificativa para Agrupamento dos Itens por Lote Único

1.4.8.2. O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela homogeneidade do objeto contratado, que trata da prestação do mesmo tipo de serviço (recarga e manutenção de extintores), com variações apenas quanto à carga e ao agente extintor. Todos os itens possuem:

- Finalidade comum (combate a princípios de incêndio);
- Mesma metodologia de execução do serviço;
- Padrões normativos e técnicos idênticos;
- Possibilidade de execução por único prestador, com ganho de escala e otimização logística.

1.4.8.3. Adotar lote único evita a fragmentação da demanda, simplifica o controle técnico e contratual, proporciona economia processual e permite melhor gestão de riscos operacionais, sem comprometer a competitividade ou a economicidade da contratação.

1.4.10. Guarda, Armazenamento e Recebimento dos Materiais

1.4.8.4. Durante a execução contratual, a empresa contratada será responsável pela guarda e armazenamento seguro dos extintores recolhidos, assegurando que:

- Os equipamentos estejam acondicionados em local adequado, seco, coberto, sinalizado e protegido contra agentes externos;
- Seja preservada a integridade física e funcional dos extintores, peças e componentes substituídos;
- Nenhum extintor seja extraviado, danificado ou descaracterizado.

1.4.8.5. A devolução dos extintores deverá ser realizada diretamente no edifício-sede da PGE/ES, mediante agendamento prévio, com acompanhamento de servidor designado. Na ocasião, será exigida:





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- Conferência dos equipamentos por tipo e número de série;
- Verificação da integridade física dos materiais;
- Etiqueta de identificação técnica, contendo: data da recarga, validade, CNPJ da empresa e nome do responsável técnico;
- Entrega do Relatório Técnico de Vistoria, em papel timbrado e assinado.

1.4.8.6. A recusa no recebimento será aplicada em casos de:

- Descumprimento dos requisitos técnicos;
- Embalagens danificadas ou falta de identificação;
- Extintores com falhas de funcionamento ou não conformidade com as normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O procedimento licitatório e todos os atos decorrentes deverão observar as normas vigentes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos, e as diretrizes do Decretos Estaduais nº 5.352-R/2023 e nº 5.354-R/23, além de outras normas complementares aplicáveis ao caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Os requisitos estabelecidos para a presente contratação devem estar estritamente fundamentados na necessidade de atendimento à demanda institucional, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e eficiência, visando assegurar a adequada execução dos serviços, sem restrições indevidas à competitividade entre os fornecedores.

4.1.2. A fixação dos requisitos técnicos e operacionais tem por finalidade assegurar que as propostas apresentadas atendam integralmente às necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, de modo a garantir a efetividade da contratação, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento rigoroso das normas técnicas e regulamentares vigentes.





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

4.1.3. Considerando que os serviços contratados – recarga e manutenção de extintores de incêndio com fornecimento de peças – não apresentam elevado grau de complexidade técnica, entende-se viável a fixação de requisitos mínimos de habilitação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de forma a ampliar a competitividade, resguardando-se, contudo, os aspectos essenciais à segurança e à conformidade técnica dos serviços.

4.1.4. A execução dos serviços deverá observar, de forma rigorosa, as normas técnicas expedidas por órgãos competentes, notadamente:

- **ABNT NBR 12962** – que trata da inspeção e manutenção de extintores de incêndio;
- **ABNT NBR 13485** – relativa ao ensaio hidrostático de cilindros;
- **Norma Técnica nº 12/2020 do CBMES** – que regulamenta a proteção contra incêndios mediante extintores no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- **Regulamentos do INMETRO** – especialmente os relacionados à certificação de serviços e equipamentos de segurança.

4.1.5. São condições técnicas obrigatórias para a adequada execução contratual:

- A empresa contratada deverá ser certificada pelo **INMETRO** e devidamente **credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES** para execução dos serviços de recarga e manutenção de extintores;
- A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas **ABNT NBR 12962** e a **Norma Técnica nº 12/2020 do CBMES**, incluindo inspeção, manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e realização de ensaios hidrostáticos;
- Deverá ser emitido **certificado técnico de conformidade individualizado** por equipamento, com afixação de **selo e lacre de segurança**, conforme exigido pela regulamentação vigente;
- As peças e componentes defeituosos deverão ser substituídos por itens compatíveis e novos, sendo realizados todos os testes necessários à segurança e funcionalidade dos extintores;
- A contratada deverá **providenciar a retirada, transporte e devolução** dos extintores, com **fornecimento de equipamentos substitutos**, compatíveis em tipo e capacidade, durante o período de execução dos serviços, a fim de não comprometer a proteção contra incêndios;
- Os serviços prestados deverão contar com **garantia mínima de 12 (doze) meses**, aplicando-se o prazo de **06 (seis) meses para as peças substituídas**;
- O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da **emissão da Ordem de Fornecimento para a retirada dos extintores** nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, **salvo se**





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
houver disposição contratual ou previsão no Termo de Referência que estabeleça
prazo mais restritivo, hipótese em que está prevalecerá.

4.2. Requisitos de habilitação:

4.2.1. Habilitação Jurídica: conforme exigências do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos atos constitutivos e comprovação de representação legal.

4.2.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária: apresentação de documentos que atestem a regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Apresentação do **Balanco Patrimonial e das Demonstrações Contábeis** do último exercício social, na forma da lei;
- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou documento equivalente emitido por instância judicial competente, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.

4.2.4. Qualificação Técnica:

- Apresentação de **pelo menos um atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior, sem restrições, na execução de objeto de natureza semelhante;
- Declaração formal da licitante de que, no decorrer da execução contratual, **manterá instalações operacionais, pessoal técnico e equipamentos no Estado do Espírito Santo**, necessários à prestação eficiente e regular dos serviços.

4.3. Dos Critérios de Execução dos Serviços

4.3.1. Todos os materiais, peças e componentes empregados na prestação dos serviços de manutenção e recarga deverão ser novos, originais, em perfeitas condições de uso, sem indícios de avaria, recondicionamento ou uso prévio, devendo apresentar qualidade compatível com as exigências técnicas da legislação vigente e com os padrões de segurança contra incêndio. É vedado o fornecimento de peças obsoletas ou descontinuadas.

4.3.2. A contratada deverá providenciar o fornecimento e substituição de peças e componentes quando necessários, assegurando que os equipamentos atendam plenamente às condições técnicas e operacionais exigidas pelas normas regulamentadoras. Todos os serviços deverão ser acompanhados da emissão de relatórios técnicos individualizados por extintor, contendo o detalhamento das manutenções realizadas, as substituições efetuadas, os testes aplicados e os laudos de conformidade.





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

4.3.3. A entrega dos extintores devidamente recarregados e/ou submetidos à manutenção deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, no endereço da sede da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, no horário de 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mediante agendamento prévio por telefone ((27) 3636-5094 ou 5067 – Carlos ou Silvia) ou por e-mail: almox@pge.es.gov.br.

4.3.4. Os valores ofertados deverão incluir todos os custos e encargos diretos e indiretos relacionados à completa execução dos serviços, tais como fornecimento de materiais e peças, mão de obra especializada, transporte, tributos, encargos sociais, seguro, entre outros. Não será admitido pleito de reequilíbrio decorrente de omissões ou falhas de precificação por parte da licitante.

4.4. Da Sustentabilidade

4.4.1. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços contratados, e o fato de envolverem insumos e equipamentos com ciclo de manutenção periódico, a contratação observará práticas de sustentabilidade voltadas à segurança, economia de recursos e correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

4.4.2. A execução contratual deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, incentivando, sempre que possível, o reaproveitamento controlado de componentes, a reutilização de equipamentos em conformidade com as normas técnicas e a destinação ambientalmente adequada de resíduos e peças inservíveis, em especial conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.4.3. Será exigido que a empresa contratada comprove a existência de práticas de gestão ambiental compatíveis com o serviço, tais como: uso de insumos certificados, descarte responsável de agentes extintores inutilizados, reaproveitamento de carcaças quando autorizado pelas normas aplicáveis e eliminação adequada de resíduos perigosos, se for o caso.

4.4.4. Quando tecnicamente viável e juridicamente admissível, será priorizada a contratação de fornecedores locais ou regionais, visando reduzir os impactos ambientais decorrentes do transporte, fomentar a economia regional e colaborar para práticas sustentáveis de logística.

4.4.5. A Administração zelará pela compatibilidade entre a demanda efetiva e a quantidade de extintores a serem recarregados ou substituídos, evitando contratações desnecessárias ou incompatíveis com as reais necessidades institucionais.





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

4.4.6. Sempre que solicitado, a empresa contratada deverá apresentar relatórios que demonstrem o cumprimento das práticas sustentáveis adotadas, compatíveis com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da PGE/ES e demais normativos ambientais vigentes.

4.5. Consórcio:

4.5.1. Não será admitida, em qualquer hipótese, a participação de licitantes sob a forma de consórcio na presente contratação, ainda que haja previsão genérica em seus atos constitutivos para tanto.

4.5.2. A presente contratação não envolve a indicação de marca ou modelo específico, por se tratar de serviço técnico padronizado, regulamentado por normas técnicas e de conformidade obrigatória junto aos órgãos de controle.

4.6. Garantia:

4.6.1. Não será exigida garantia contratual, considerando-se a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, o baixo grau de risco envolvido e a adoção de outras medidas adequadas de controle e fiscalização, em conformidade com o §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Sede da Empresa:

4.7.1. A empresa vencedora deverá apresentar, previamente à emissão da Nota de Empenho, declaração formal comprometendo-se a manter sede ou estrutura operacional no Estado do Espírito Santo, durante toda a execução do objeto, com instalações adequadas, equipamentos apropriados e equipe técnica devidamente habilitada, compatíveis com as exigências do serviço contratado.

4.7.2. Essa estrutura deverá estar plenamente apta a atender às demandas operacionais decorrentes da execução do objeto, possibilitando o acompanhamento, fiscalização e eventual necessidade de suporte técnico pela Administração Pública.

4.7.3. A inexistência de sede ou unidade operacional localizada no Estado do Espírito Santo poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a rescisão da contratação, caso identificada a ausência de condições para o cumprimento integral do objeto nas condições estabelecidas.

4.8. Vigência do contrato:

4.8.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do **primeiro dia útil subsequente à publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do **art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

4.8.2. A vigência será encerrada com a **execução integral dos serviços**, o **recebimento definitivo por parte da Administração** e o **pagamento correspondente**, observando-se o disposto no **art. 105 da referida norma legal** e o limite de vigência dos **créditos orçamentários disponíveis**, vedada a assunção de obrigações relativas a exercício financeiro futuro.

A presente contratação abrange a **prestação dos serviços especializados de recarga e manutenção de extintores de incêndio**, com o devido fornecimento de peças de reposição, testes e inspeções técnicas, bem como a **elaboração e apresentação de Relatório Técnico de Inspeção, Manutenção e Recarga**, conforme as **condições, prazos e exigências técnicas** estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A contratada deverá realizar a **retirada de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** dos extintores incluídos na Ordem de Serviço no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da respectiva **Nota de Empenho** e da **Ordem de Serviço**, observando-se os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2. Após a devolução dos equipamentos da primeira etapa e sua devida conferência técnica por parte da Administração, a contratada deverá realizar a retirada dos extintores remanescentes (os 50% restantes), para conclusão dos serviços contratados, observando o mesmo padrão de execução, prazo e qualidade exigidos.

5.1.3. Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos, a empresa contratada deverá formalizar pedido de prorrogação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, devidamente justificado, ressalvadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

5.1.4. A retirada e devolução dos equipamentos deverão ocorrer na sede da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, no horário de **10h às 17h, em dias úteis, mediante agendamento prévio** com os servidores responsáveis do Setor de Almoxarifado/Patrimônio:

- Telefones: (27) 3636-5067 / 5094
- E-mail: almox@pge.es.gov.br

5.1.5. A contratada deverá informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário previstos para a retirada e devolução dos materiais, para que a Administração possa designar responsável técnico para acompanhamento.

5.1.6. Todos os serviços executados e materiais devolvidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, inclusive com a afixação de





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

etiqueta técnica de identificação e a emissão de Relatório Técnico de Vistoria, sob pena de recusa formal do recebimento, aplicação das penalidades cabíveis e reexecução às expensas da contratada.

5.1.7. A ocorrência de atrasos por fatores alheios à vontade da contratada deverá ser comunicada formalmente dentro do prazo originalmente previsto, acompanhada de documentação comprobatória. O mero envio de justificativa não exime a contratada das penalidades legais, salvo comprovada ocorrência de situação extraordinária ou imprevisível, devidamente reconhecida pela Administração.

5.2. Das Condições Gerais Da Contratação

5.2.1. A formalização da contratação da aquisição deve ser realizada nos termos do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. A solicitação de entrega será formalizada através da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, pois, não haverá parcelamento de entrega e obrigações.

5.2.3. Os bens e/ou serviços a serem contratados são comuns, pois tem especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e estendidos pelo mercado, na forma do Decreto estadual nº 2.458-R/2010. Os produtos adquiridos terão a garantia de acordo com o código do consumidor, art.14:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

5.3. Condições De Prestação Dos Serviços

5.3.1. Abaixo estão relacionadas, de forma exemplificativa e não taxativa, as verificações que deverão ser realizadas:

5.3.2. Todos os extintores deverão ser retirados diretamente pela contratada, com o acompanhamento de um servidor indicado pela Contratante;

5.3.3. Após a retirada será lavrado Termo que será assinado em conjunto pela Contratante e Contratada, contendo: data, quantidade e tipo dos extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução dos mesmos;

5.3.4. A Contratada deverá fornecer e instalar extintores substitutos (com a mesma capacidade de combate a incêndio) dos extintores retirados, na mesma quantidade e data em que ocorrer a retirada, nesta PGE/ES, dos extintores, sem ônus para a Contratante, enquanto os serviços forem realizados.

5.3.5. Os serviços de recarga dos extintores correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.3.5.01. Entende-se por recarga de extintores os seguintes processos:

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- a. INSPEÇÃO:** exame periódico efetuado por pessoal habilitado, sem troca do agente extintor, com o objetivo de determinar se o equipamento permanece em condições originais de uso, conforme NBR 12962, com periodicidade semestral para extintores de gás carbônico e anual para os demais.
- b. RECARGA:** Reposição ou substituição do agente extintor e/ou expelente, obedecendo às condições especificadas para cada tipo ou modelo de incêndio, conforme NBR 12962, ou, após utilização.
- c. VISTORIA:** Processo de revisão total do extintor, incluindo-se a decapagem, ensaio hidrostático, troca de carga e pintura do cilindro, conforme NBR 13485;
- d. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:** A troca de peças fica restrita aos anéis vedadores, válvulas, mangueira, manômetro e difusor do extintor de gás carbônico.

5.3.6. No preço cotado deverão estar incluídos impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

5.3.7. A manutenção, que compreenderá na recarga, revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura quando necessária, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.3.8. A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT, INMETRO e CBMES;

5.3.9. A contratada deverá fornecer um relatório de inspeção técnica para o endereço descrito no item 5.4.1 deste Termo, junto com a nota fiscal referente aos serviços executados no local, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA. O relatório deverá conter os requisitos mínimos:

- a)** Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- b)** Identificação do extintor de incêndio;
- c)** Localização do extintor de incêndio;
- d)** Registro das não conformidades e determinação do nível de manutenção executado no extintor de incêndio com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.

5.3.10. Sistema Móvel De Incêndio - Extintores De Incêndio

- a)** Inspeção visual;
- b)** Verificar o acesso aos extintores;
- c)** Inspeccionar os lacres;
- d)** Verificar o estado de conservação de válvulas, gatilhos, mangueiras, difusores, pinos de segurança e selos da ABNT;
- e)** Verificar e anotar as pressões indicadas nos manômetros dos extintores de pó





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

químico seco e água pressurizada;

f) Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão, e/ou substituição por componentes originais;

g) Realizar a pesagem dos extintores de gás carbônico.

5.4. Condições De Prestação Dos Serviços

5.4.1. Garantia dos Serviços Executados

5.4.1.1. A empresa contratada deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses** para todos os serviços executados, abrangendo a recarga, manutenção corretiva e preventiva, bem como a substituição de peças e componentes. Esse prazo inclui os **90 (noventa) dias de garantia legal**, previstos no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, sendo o período restante garantido pela própria contratada, caso não esteja coberto por fabricante.

5.4.1.2. Durante o prazo de garantia, a contratada será responsável por todas as correções necessárias decorrentes de vícios, defeitos ou falhas nos serviços prestados, sem ônus para a Administração, incluindo a retirada, o transporte e a devolução dos extintores.

5.4.2. Responsabilidade Técnica e Legal

5.4.2.1. Os serviços prestados e os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis e às disposições legais de proteção ao consumidor. A contratada responderá por quaisquer vícios, falhas ou defeitos que comprometam a integridade, o funcionamento adequado ou a segurança dos extintores, nos termos da legislação em vigor, especialmente do Código de Defesa do Consumidor e das normas da ABNT, INMETRO e CBMES.

5.4.3. Entrega de Termo de Garantia

5.4.3.1. A contratada deverá entregar, no ato da devolução dos extintores recarregados ou reparados, termo de garantia formal, em papel timbrado, assinado por responsável técnico com registro no CREA, contendo a descrição dos serviços executados, o prazo de garantia, os canais de atendimento técnico e, se aplicável, a garantia do fabricante das peças substituídas.

5.4.4. Substituição de Materiais com Irregularidades

5.4.4.1. Quaisquer extintores devolvidos à Administração com falhas operacionais, defeitos decorrentes da manutenção ou substituição de peças, ou ainda, com sinais de danos físicos, deverão ser imediatamente corrigidos ou substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante. O não atendimento a essa obrigação acarretará a recusa do recebimento dos serviços e poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.4.5. Abrangência da Garantia

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

5.4.5.1. A garantia deverá cobrir, de forma integral, a substituição ou correção de peças e serviços considerados inadequados, inclusive despesas com transporte, embalagens, recolhimento, reinstalação e nova inspeção técnica. Não serão admitidos custos adicionais à Administração Pública sob qualquer justificativa durante a vigência da garantia.

5.4.6. Estrutura Técnica e Assistência Local

5.4.6.1. A contratada deverá manter sede operacional ou oficina técnica própria ou conveniada na Região Metropolitana da Grande Vitória/ES, devidamente equipada e autorizada pelos órgãos competentes (INMETRO e CBMES), para atender prontamente às demandas de garantia, correções, reinspeções ou solicitações emergenciais, sempre que solicitado pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre os órgãos ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A solicitação de entrega será formalizada através da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.6. A Gerência Administrativa atuará como gestor do processo, e a fiscalização ficará a cargo de uma servidora da Gerência Administrativa acompanhada de uma servidora do setor de Almoxarifado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.1.3. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

8.1.3.1. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade.

7.2. Nota Fiscal

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1.1. Descrição do produto ou serviço;

8.2.1.2. O prazo de validade;

8.2.1.3. Quantidade;

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- 8.2.1.4. A data da emissão;
- 8.2.1.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.1.6. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.1.7. O valor a pagar;
- 8.2.1.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos materiais/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante;

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, após o cumprimento dos subitens anteriores.

7.3.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.3.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.3.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.3.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.4. Da Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Das Condições De Habilitação No Curso Da Execução Contratual

7.5.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.5.2. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.5.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.5.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.5.5. Transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos à Administração Pública.

7.5.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, a CONTRATANTE deverá informar à Procuradoria Fiscal - PFI/PGE/ES sobre os referidos créditos, antes mesmo da notificação à empresa.





**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Da Forma De Seleção E Critério De Julgamento Da Proposta

8.1.1. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar da contratação de **serviço comum de manutenção predial de pequeno valor**, cuja execução é padronizada, rotineira e essencial à segurança institucional e à continuidade das atividades da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

8.1.2. A justificativa para adoção do referido critério se baseia no disposto no inciso II do Art. 75º da Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de pequeno valor, assim considerados aqueles de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e compras.”.

8.1.3. A escolha do fornecedor será precedida de **pesquisa de preços e análise comparativa**, com base em critérios objetivos de vantajosidade, observância às normas técnicas aplicáveis, qualificação técnica e regularidade jurídica e fiscal, conforme disposto nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais nº 5.352-R, 5.353-R e 5.354-R/2023.

8.1.4. A proposta mais vantajosa será selecionada com base no **menor preço global para a execução dos serviços**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, legais e operacionais descritos no presente Termo de Referência e demais documentos do processo.

8.1.5. **Da análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrou-se que a avaliação de critérios técnicos além dos requisitos mínimos definidos não se mostra relevante para os fins pretendidos pela PGE/ES, dada a padronização normativa e a natureza rotineira e objetiva dos serviços a serem executados.**

8.2. Das Propostas

8.2.1. O critério de julgamento de seleção da proposta é o menor preço;

8.2.2. Aplica-se a esta dispensa de licitação os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo constar na proposta que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.2.1. A não identificação da empresa como sendo microempresa ou empresa de pequeno porte importa em renúncia aos benefícios legais.

8.2.3. A proposta deverá ser anexada dentro do prazo no portal SIADES;

8.2.4. São requisitos obrigatórios a constar da Proposta Comercial:

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- a. Conter a descrição detalhada do serviço a ser prestado;
- b. Conter declaração comprobatória com relação ao prazo de garantia do serviço contratado;
- c. Conter período de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2.5. As certidões negativas e os demais documentos com o fim de demonstrar a regularidade fiscal e jurídica da empresa, serão exigidas somente da empresa vencedora.

8.2.6. Os demais atos referentes a este procedimento serão publicados no Diário Oficial do Estado;

8.2.7. Não serão aceitas propostas cujo valor seja superior aos supracitados e apurado no item 9.1 e confirmados como compatíveis na pesquisa de preços.

8.3. Da Forma De Prestação Dos Serviços

8.3.1. O objeto da contratação compreende a **prestação de serviços especializados de recarga e manutenção de extintores de incêndio**, com fornecimento de peças e componentes, coleta e devolução dos equipamentos, substituição provisória, inspeção técnica, ensaios hidrostáticos (quando aplicável), reinstalação e emissão de **relatório técnico de vistoria**, com assinatura de profissional habilitado e registro no CREA.

8.3.2. A execução dar-se-á **por ordem de fornecimento**, conforme a demanda institucional, **sem formalização de contrato administrativo**, nos termos dos **arts. 74, inciso II, e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza, o valor e a forma de prestação dos serviços.

8.3.3. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, conforme definição do **art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por envolver serviços quantificáveis em unidades de medida com preços previamente fixados.

8.3.4. Para fins de cumprimento do **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente contratação está devidamente instruída com os seguintes documentos:

- a. Documento de Formalização da Demanda (DFD): elaborado e aprovado pela unidade requisitante;
- b. Estudo Técnico Preliminar (ETP): versão 1.0, detalhando a justificativa, a viabilidade e os requisitos da contratação;
- c. Análise de Riscos: constante no Anexo I do ETP;
- d. Termo de Referência: com descrição técnica do objeto, condições de execução e critérios de fiscalização;
- e. Comprovação da Habilitação e Qualificação do contratado: a ser exigida previamente à emissão da nota de empenho;
- f. Autorização da autoridade competente: conforme previsão legal, a ser providenciada após análise técnica conclusiva.





**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

8.4. Das Exigências De Habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, a empresa fornecedora deverá apresentar a documentação prevista no **Anexo I-A deste Termo de Referência**, que abrange, entre outros:

- a. Habilitação jurídica e regularidade fiscal;
- b. Certificação no âmbito do INMETRO e credenciamento junto ao CBMES;
- c. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- d. Responsável técnico com registro no CREA, para emissão dos relatórios técnicos de conformidade;
- e. Declaração de estrutura operacional disponível no Estado do Espírito Santo durante a vigência da contratação.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR E DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES), os serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio foram organizados em lote único, cujos itens, quantidades e especificações técnicas mínimas foram definidos com base em levantamento in loco realizado nas dependências do edifício-sede da Instituição. O detalhamento consta no quadro a seguir:

ITEM	CATSERV	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	0281030	ÚNICO	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE: 4,0 KG; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962 E NT 12/2020 DO CBMES.	UNID.	37	R\$ 69,99	R\$ 2.589,63
02	0281030	ÚNICO	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE: 8,0 KG; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962 E NT 12/2020 DO CBMES.	UNID.	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
03	0281030	ÚNICO	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: PO QUIMICO SECO PQS; CAPACIDADE: 6,0 KG; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962 E NT 12/2020 DO CBMES.	UNID.	01	R\$ 105,60	R\$ 105,60
04	0281030	ÚNICO	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: DIOXIDO DE CARBONO CO2; CAPACIDADE: 6,0 KG; CONFORME NORMAS DA ABNTNBR 12962, NT 12/2020 DO CBMES.	UNID.	12	R\$ 122,05	R\$ 1.464,60
05	0281030	ÚNICO	RECARGA E MANUTENÇÃO A DE EXTINTOR DE INCENDIO; AGENTE EXTINTOR: ÁGUA PRESSURIZADA; CAPACIDADE: 10 LITROS; CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962, NT 12/2020 DO CBMES.	UNID.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

VALOR GLOBAL	R\$ 5.184,83
---------------------	---------------------

9.2. A estimativa de preços foi elaborada com base na Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, que disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública. Para este fim, foi adotado exclusivamente o parâmetro previsto no inciso I do art. 5º, conforme segue:

[...] Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/endereço eletrônico, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento de divulgação;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6(seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

9.3. A pesquisa foi realizada com base exclusiva no parâmetro do inciso I supracitado (Painel de Preços), tendo sido utilizados dados atualizados de contratações similares firmadas por outros órgãos públicos no período de até 12 (doze) meses anteriores. O valor estimado foi obtido pela média aritmética simples dos preços levantados, com exclusão de valores destoantes, conforme previsão do art. 6º da referida Instrução Normativa.

9.4. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado da demanda, sua natureza e a essencialidade do serviço à segurança das instalações públicas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será realizada mediante pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sua formalização condicionada à indicação da classificação orçamentária e à comprovação do atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.1.2. A elaboração deste Termo de Referência observou os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, assegurando que a despesa estimada é compatível com os limites previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e com os recursos disponíveis da unidade requisitante.





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

10.1.3. A comprovação da existência de dotação orçamentária adequada e suficiente constituirá condição indispensável para a assinatura do contrato, conforme estabelece o art. 93, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se os limites legais para empenho e execução da despesa pública.

10.1.4. Ressalta-se que a previsão orçamentária foi previamente analisada, de modo a assegurar a viabilidade financeira da contratação, evitando compromissos que possam comprometer o equilíbrio fiscal da Administração Pública.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à CONTRATADA:

11.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

11.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com normas técnicas vigentes nos órgãos de inspeção e fiscalização dentro do prazo estabelecido neste instrumento, após solicitação efetuada.

11.1.3. A contratada deverá realizar a recarga e manutenção dos extintores obedecendo às Normas da ABNT e regulamentos técnicos do INMETRO, quando aplicáveis, ou outros que venham a substituí-los ou complementá-los, durante o fornecimento do objeto contratado;

11.1.4. Entregar os extintores lacrados, indicando nos corpos dos mesmos os itens executados e o prazo para execução das próximas recargas, colocando o selo de identificação da certificação e os anéis de identificação externa, que devem ser confeccionados com material plástico rígido na cor estabelecida no Cronograma de cores para confecções dos anéis de identificação da manutenção, com inscrições em alto ou em baixo relevo e instalados entre a válvula e o cilindro do extintor e/ou de acordo com especificação do INMETRO;

11.1.5. Trocar o selo do equipamento, a cada manutenção, com a data do próximo vencimento, com validade em todo território nacional; Elaborar relatório de manutenção de cada equipamento revisado, devidamente assinado por profissional habilitado;

11.1.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.7. Executar os serviços de forma completa e independente, fornecendo todas as peças, instrumentos, ferramentas, e mão de obra necessária a execução do objeto contratado, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

11.1.8. Comprovar registro de empresa de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndios conforme regulamento técnico de qualidade (Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011), dentro do prazo de validade;





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- 11.1.9. Apresentar comprovante de credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar para realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência, dentro do prazo de validade;
- 11.1.10. Proceder entrega dos materiais conforme proposta comercial apresentada e de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 11.1.11. Emitir Nota Fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.
- 11.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 11.1.13. Comunicar à Administração da PGE/ES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.1.14. Prestar à contratante as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 11.1.15. Relatar ao Fiscal do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- 11.1.16. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- 11.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.19. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.20. A prestação de serviços será, na data e horário agendado pela PGE, conforme definido neste Termo de Referência.
- 11.1.21. A proposta vencedora estará sujeita à obrigatoriedade de confirmação das medidas e da adequação dos procedimentos necessários à execução dos serviços;
- 11.1.22. A contratada deverá emitir declaração detalhada de execução de serviços prestados para a PGE/ES, devidamente assinada pelo responsável da empresa, no término da execução dos serviços;
- 11.1.23. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 11.1.24. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 11.1.25. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;
- 11.1.26. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da PGE/ES, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se Administração julgar necessário





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

deverá a mesma, corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

11.1.27. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas.

11.2. Compete à CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação do serviço contratado;

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante devidamente designado para tal finalidade.

11.2.3. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

11.2.4. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;

11.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com este Termo de Referência;

11.2.6. Solicitar a correção dos trabalhos, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.7. A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.2.8. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.2.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato;

11.2.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nesse Termo de referência;

11.2.11. Definir o local para realização dos serviços adquiridos, indicando previamente a data e horário para execução do objeto;

11.2.12. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

11.2.13. Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na realização dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

11.2.14. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.2.15. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- 11.2.16. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 11.2.17. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 11.2.18. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 11.2.19. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.
- 11.2.20. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - a) Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;
 - b) Exercer, ainda, fiscalização constante no atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência do serviço contratado;
 - c) Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
 - d) Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

I) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

V) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

VI) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VII) Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

8.3. Setor de Almoxarifado/Patrimônio.

8.4. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

14. VERSÃO, DATA DA ELABORAÇÃO E ASSINATURAS

8.5. Termo de Referência (TR), Versão_01, elaborado em 18/08/2025.





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

SILVIA ALVES MOREIRA

Supervisor I - 2704609

Setor de Almoxarifado/Patrimônio

(Datado e Assinado Eletronicamente)

CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTANA

Supervisor I - 337.435

Setor de Almoxarifado/Patrimônio

(Datado e Assinado Eletronicamente)

HASH: 0e518262f7fba09944ba108fbd115ad12cc59ddb521c860816540dc18c72e7b. Documento digital disponível em <https://sides.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JW48-VNM2-CXXH-DQYL>.



Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

HASH: 0e518262fdba09944ba108fbd115ad12cc59ddb5121c860816540dc18c72e7b. Documento digital disponível em <https://sidades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JM48-VNM2-CXXH-DQYL>.





**Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado**

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

2.9.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, será exigida das licitantes a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais de expediente compatíveis com o objeto desta contratação, com grau de complexidade e volume equivalentes ou superiores.

3.1.1. Os atestados apresentados deverão indicar fornecimentos realizados com as seguintes características mínimas obrigatórias:

- a) Descrição compatível com os itens integrantes do objeto da contratação, agrupados por natureza e funcionalidade, conforme planilha de serviços e insumos para recarga e manutenção de extintores de incêndio:
 - **Serviços de inspeção e manutenção preventiva:** verificação geral do estado dos extintores, conferência da validade, inspeção visual e funcional, conforme parâmetros da ABNT NBR 12962 e demais normas aplicáveis;
 - **Serviços de recarga:** execução da recarga dos extintores de incêndio dos tipos pó químico (PQ), dióxido de carbono (CO₂) e água pressurizada, conforme as especificações do fabricante e normas técnicas pertinentes;





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- **Ensaio hidrostáticos:** realização de testes de pressão em extintores, cilindros e válvulas, com emissão de certificados de conformidade, quando aplicável, nos termos do INMETRO e ABNT NBR 11784/11785;
 - **Fornecimento de peças de reposição e insumos:** substituição de componentes danificados ou vencidos, como mangueiras, válvulas, pinos, lacres, etiquetas, manômetros, bocais e suportes, garantindo a plena funcionalidade do equipamento;
 - **Identificação, lacração e sinalização dos equipamentos:** aplicação de lacres invioláveis, etiquetas de validade e registros de manutenção, com identificação do prestador, número do selo do INMETRO e data da próxima manutenção;
 - **Emissão de relatório técnico de vistoria e conformidade:** elaboração de relatório individualizado por equipamento, contendo informações técnicas, registro dos serviços executados, número de série, tipo de extintor, data de realização, validade e assinatura de responsável técnico habilitado junto ao CREA;
 - **Coleta, transporte e devolução dos extintores:** retirada e entrega dos equipamentos nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, com substituição provisória dos extintores, quando necessário, a fim de garantir a continuidade da segurança contra incêndio no local.
- b) Quantitativo fornecido igual ou superior a 50% do total estimado para o item, conforme planilha anexa, admitindo-se o somatório de contratos distintos para comprovação da aptidão em diferentes grupos de materiais, desde que agrupados de forma compatível:

Descrição do objeto	Unidade	Quantitativo mínimo
• RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCENDIO: AGENTE EXTINTOR: ÁGUA PRESSURIZADA, PO QUIMICO SECO PQS, DIOXIDO DE CARBONO CO2, CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 12962 E NT 12/2020 DO CBMES.	UNID.	31

3.2. Para fins de análise, os atestados deverão estar:

- a. Emitidos em papel timbrado da contratante;
- b. Assinados por responsável legalmente identificado;
- c. Conter a descrição detalhada dos bens fornecidos, incluindo quantidades, prazos de fornecimento e adimplemento contratual.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;
- 4.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>





Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

4.3. Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4. **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6. **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

